TERMO DE CONTRATO Nº. 063/2026/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CONSTRUTORA EMPIMAQ LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015******** **–** Detran/PR e do CPF nº. 022.***.***.**, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA EMPIMAQ LTDA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 51.225.476/0001-61, com sede a Rod. BR 163-364 MT, SN, Quadra 04, Lote 07, Bairro Novo Mundo, CEP: 78.149-076, Varzea Grande-MT, telefone: (65) 3053-1500 e-mail: empimaq@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Alienne Moreira Rodrigues Schmidt ,** portadora do RG n.º 24****77 expedida pela SEJUSP MT, Carteira de Habilitação nº 071****0465 e CPF: 049.***.***-10, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo **SEMA-PRO-2025/36763**, devidamente instruído com o **Parecer nº 00168/2026/SGDMA/PGEMT,** oriundo do **Pregão Eletrônico nº 018/2026/SEMA/MT,** resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de remoção e transporte de maquinários de porte médio e pesado, bem como equipamentos, implementos e acessórios, apreendidos em

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

ações de fiscalização ambiental, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA-MT, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026/SEMA/MT; (b) o Termo de Referência nº 084/CBPR/2025; (c) a proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **Pregão Eletrônico n° 018/2026/SEMA/MT**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

GRUPO1 - CUIABÁ

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Marca	Un. Aquis.	Elem/Sub	Qtde. (05 anos)	Valor Unit	Valor Total
Grupo 1	1	1104082 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS. QUILOMETRO.	DAF	1KM	39116 - SERVIÇO DE TRANSPORTES	60.000,00	R$10,04	R$ 602.400,00
Grupo 1	2	1104083 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4 EIXOS. QUILOMETRO.	DAF	1KM	39116 - SERVIÇO DE TRANSPORTES	60.000,00	R$ 11,60	R$ 696.000,00
Grupo 1	3	1104084 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO	DAF	1KM	39116 - SERVIÇO DE TRANSPORTES	120.000,00	R$ 13,20	R$ 1.584.000,00

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

		CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS). QUILOMETRO.						
Grupo 1	4	1104086 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS). QUILOMETRO.	DAF	1KM	39116 - SERVIÇO DE TRANSPORTES	120.000,00	R$ 17,31	R$ 2.077.200,00
							Valor Total Grupo 1:	R$4.959.600,00

Grupo 2 - SINOP

Grupo 2	1	1104082 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS. QUILOMETRO.	1KM	39116 - SERVIÇO DE TRANSPORTES	60.000,00	R$ 11,60	R$ 696.000,00
Grupo 2	2	1104083 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4 EIXOS. QUILOMETRO.	1KM	39116 - SERVIÇO DE TRANSPORTES	120.000,00	R$ 12,71	R$ 1.525.200,00
Grupo 2	3	1104084 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS). QUILOMETRO.	1KM	39116 - SERVIÇO DE TRANSPORTES	360.000,00	R$ 16,50	R$ 5.940.000,00
Grupo 2	4	1104086 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS).	1KM	39116 - SERVIÇO DE TRANSPORTES	120.000,00	R$ 18,17	R$ 2.180.400,00

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

		QUILOMETRO.					
					Valor Total Grupo 2:		R$ 10.341.600

2.2. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R$ 15.301.200,00 (quinze milhões e trezentos e um mil e duzentos reais),** a ser pago **sob demanda,** pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante Ordem de Serviço emitida pela **COORDENADORIA DE BENS E PRODUTOS RETIDOS-CBPR da Contratante**.

2.3. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Especificação Detalhada do Objeto:

2.4.1. A solução contratada consiste na prestação de serviços especializados, **sob demanda**, de remoção e transporte de maquinários de porte médio e pesado, bem como equipamentos, implementos e acessórios, apreendidos em ações de fiscalização ambiental, em decorrência da prática de ilícitos ambientais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

2.4.2. Os serviços compreendem as atividades de remoção, carga, transporte e descarga dos bens apreendidos, desde os locais de apreensão até pátios, depósitos, núcleos urbanos, pontos de apoio ou outros locais indicados pela SEMAMT, não havendo local fixo de execução, em razão da natureza dinâmica das operações.

2.4.3. A execução deverá ocorrer com utilização de frota adequada, equipamentos apropriados e mão de obra especializada, devidamente habilitada e regular junto aos órgãos competentes, assegurando o atendimento contínuo e imediato às demandas da fiscalização ambiental, conforme condições e exigências estabelecidas no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025**, e neste contrato.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 **–** Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à existência de créditos orçamentários.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a **Contratada** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada **30 (trinta) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução:

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **24 (vinte e quatro) horas,**, contadas a partir da solicitação realizada pelos fiscais de campo, por intermédio do fiscal do contrato, inclusive em finais de semana e feriados, quando a demanda assim o exigir, em razão da natureza contínua, emergencial e essencial dos serviços.

5.1.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a domingo, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia). Todavia, deverá ser observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade **Contratante**, conforme orientações do fiscal do contrato, sem prejuízo do atendimento às demandas emergenciais, inclusive em sábados, domingos e feriado que será estipulado na ordem de serviço.

5.1.3. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **Contratante** e aceito pela **Contratada**. Havendo anuência da **Contratada**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa a **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Local de execução:

5.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo o que for necessário para a operacionalização da execução dos serviços especificados no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025**, e neste contrato, será realizada em todo o território do Estado de Mato Grosso, não havendo local fixo de execução, uma vez que os serviços ocorrerão conforme os locais de apreensão dos bens e os pontos de apoio, pátios, depósitos públicos, núcleos urbanos ou outros endereços indicados pela **Contratante**, conforme orientação do fiscal do contrato no momento da solicitação.

5.3. Forma de execução:

5.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de **forma contínua e sob demanda**, conforme a necessidade das ações de fiscalização ambiental, sem periodicidade fixa, podendo ocorrer a qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana e feriados, durante toda a vigência contratual.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

5.3.2. A prestação dos serviços compreenderá a remoção e o transporte, sob demanda, de maquinários de porte médio e pesado, bem como equipamentos, implementos e acessórios apreendidos em ações de fiscalização ambiental, em decorrência da prática de ilícitos ambientais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5.3.3. Identificação da necessidade de remoção e transporte de maquinários, equipamentos, implementos ou acessórios apreendidos durante as ações de fiscalização ambiental realizadas pelos fiscais da **Contratante**.

5.3.4. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação direta dos fiscais de campo, por intermédio do fiscal do contrato, que informará à **Contratada** o local de apreensão, o tipo de bem a ser removido, o destino, o prazo para atendimento, a necessidade de disponibilização de veículo tipo prancha e demais informações necessárias à adequada execução.

5.3.5. Mobilização imediata, pela **Contratada**, da frota, dos equipamentos e da equipe técnica compatíveis com o porte, o peso e as características do bem apreendido, observando o prazo máximo para início da execução estabelecido **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025**, e neste contrato.

5.3.6. Avaliação técnica do local da apreensão pelo fiscal designado, com a adoção das medidas necessárias para garantir a segurança da operação, podendo haver acompanhamento no local e, quando necessário, escolta durante o transporte, a critério da Administração.

5.3.7. Execução dos serviços de carga, remoção, transporte e descarga dos bens apreendidos, em conformidade com as normas técnicas, de segurança, de trânsito, ambientais e demais legislações vigentes, inclusive as exigências dos órgãos competentes.

5.3.8. Entrega do bem no local indicado pela **Contratante**, permanecendo este sob a guarda e responsabilidade da **Contratada** durante todo o transporte, que responderá integralmente por eventuais danos, perdas ou sinistros, inclusive em caso de acidente rodoviário.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

5.3.9. Na hipótese de ocorrência de acidente, pane ou qualquer outro evento que impeça a continuidade da execução do serviço, a **Contratada** deverá providenciar, às suas expensas, outro veículo, equipamento ou meio necessário para a conclusão do transporte, no menor prazo possível, sem que isso gere direito a pagamento adicional.

5.3.10. Elaboração, pela **Contratada**, de checklist ou registro operacional da execução, contendo, no mínimo, a identificação do bem transportado, local de origem, destino, data da execução, percurso realizado e identificação do responsável pelo acionamento, devendo o documento ser apresentado à fiscalização para fins de controle, conferência, medição e pagamento.

5.3.11. Formalização administrativa da execução, ao final de cada período mensal, mediante Ordem de Fornecimento, com a conferência e validação das notas fiscais e dos documentos comprobatórios pelo fiscal do contrato, para fins de ateste e pagamento.

5.4. Métodos, rotinas e etapas de execução:

5.4.1. Início da prestação de serviço

5.4.1.1. A prestação do serviço de remoção de maquinário terá início com a ABERTURA DE CHAMADO que constitui o acionamento da **Contratada** através de contatos previamente fornecidos;

5.4.1.2. As equipes de fiscalização de campo depois de efetuar a apreensão do maquinário farão a solicitação com base no PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO.

5.4.1.3. Após a apreensão do maquinário ou equipamento utilizado em infrações ambientais, a equipe de FISCAIS DE CAMPO deverá entrar em contato com algum dos SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

5.4.1.4. Estes servidores serão responsáveis por efetuar a ABERTURA DE CHAMADO seguindo procedimento do PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO, sendo necessária, para isso, a intermediação entre a **Contratada** e as equipes de campo. Estes servidores serão relacionados e informados pela **Contratante** à **Contratada**.

5.4.1.5. A **Contratada** deverá dispor de linha telefônica exclusiva para atendimento da **Contratante**, devendo disponibilizar outros meios de contato quando da indisponibilidade de chamada telefônica convencional, podendo ser através do aplicativo WHATSAPP.

5.4.1.6. A definição do veículo ou conjunto de veículos (tamanho e quantidade de eixos) necessários para a remoção do maquinário será definida pela **Contratada** conforme informações repassadas pela EQUIPE DE FISCAIS DE CAMPO dos maquinários e equipamentos apreendidos. Ficando expressamente obrigatório a comunicação e justificativas, caso seja necessário, ao SERVIDOR HABILITADO A AUTORIZAR A REMOÇÃO ou ao FISCAL DE CONTRATO do veículo ou conjunto de veículos e a quantidade de eixos.

5.5. Protocolo de remoção de maquinário:

5.5.1. Cabe aos **FISCAIS DE CAMPO:**

a) Efetuar a apreensão do maquinário ou equipamentos;

b) Fazer o registro fotográfico (com coordenada geográfica);

c) Avaliar, na medida do possível, se o maquinário ou equipamentos estão em condições de funcionamento e capacidade (força e tração) de subirem por meios próprios em caminhão prancha ou similar;

d) Avaliar um possível local de carregamento do maquinário, considerando o acesso do caminhão que será utilizado para a remoção. Caso seja viável e tenha operador do maquinário, os mesmos poderão ser deslocados para um local que ofereça um espaço de logística adequado;

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

e) Encaminhar a demanda para um SERVIDOR HABILITADO A AUTORIZAR A REMOÇÃO, previamente definido pela **Contratante** e responsável pela ABERTURA DE CHAMADO;

f) Encaminhar fotos e descrição, mais precisa possível, do maquinário ou equipamentos e condições dos mesmos para auxiliar a tomada de decisão da possível remoção. Informando a quantidade e a especificação detalhada do maquinário ou equipamento a ser removido. Sempre que possível ou quando for difícil a definição de marca/modelo deverá ser informada às dimensões (largura x comprimento x altura) do maquinário apreendido para que o veículo responsável pela remoção seja adequado ao serviço;

g) Deverá informar o núcleo urbano mais próximo e distância aproximada desse núcleo urbano até o local de apreensão. Sempre que possível deverá ser informado as condições da estrada de acesso ao local que se encontram os maquinários;

h) Definir um PONTO DE ENCONTRO entre os fiscais de campo e o caminhão encarregado da remoção dos maquinários, para que a equipe de campo efetue o acompanhamento e suporte necessário no processo de remoção do maquinário.

5.6. Servidores habilitados a autorizar a remoção:

5.6.1. São servidores da SEMA-MT que serão previamente definidos pela **Contratante** e encaminhados em uma relação formal através de Ofício ou Declaração assinada para a **Contratada**, podendo ser encaminhado por e-mail institucional. Estes servidores estarão habilitados a efetuar a ABERTURA DE CHAMADO a receber a demanda dos FISCAIS DE CAMPO e entrar em contato direto com a **Contratada** e definir a execução do serviço de remoção.

5.6.2. A **Contratante** reserva o direito de alterar ou atualizar essa relação de servidores, desde que previamente comunicado à **Contratada**.

5.6.3. Cabe aos **SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO:**

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

a) Receber a demanda dos FISCAIS DE CAMPO e entram em contato com a **Contratada**. Repassar as especificações do maquinário ou equipamento a ser removido. A **Contratada** repassa, no menor tempo possível, a localização do caminhão ou conjunto de caminhões necessários para a remoção. A **Contratada** deverá informar a quantidade de eixos do caminhão necessário para a prestação do serviço. Estas informações irão auxiliar na tomada da decisão de autorização ou não do início do processo de remoção. A **Contratada** também deverá informar uma previsão de chegada do caminhão ao local de carregamento (prazo máximo).

b) Deverá informar a **Contratada** o local de destino do maquinário a ser removido. Para tanto, poderá entrar em contato com a **Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR) da SEMA-MT;** Mediante as informações repassadas pela **Contratada**, como: tempo para atendimento da demanda, condições de segurança da equipe de FISCAIS DE CAMPO permanecer no local na guarda do bem até a chegada do caminhão prancha, tempo hábil para finalizar a ação de fiscalização, os FISCAIS DE CAMPO juntamente com o SERVIDOR responsável por comunicar a **Contratada** de remoção, tomarão a decisão se prosseguem com a solicitação de remoção. Caso contrário o SERVIDOR responsável comunicará imediatamente a **Contratada** de que não dará andamento a solicitação do serviço.

5.7. Cabe à Contratada:

a) A partir do momento da autorização do serviço de remoção de maquinário, conforme alinhamento prévio, onde a **Contratada** informou a localização do caminhão ou conjunto de caminhões que serão utilizados para a remoção e tempo estimado para a chegada ao local da remoção, a **Contratada** deverá comunicar os MOTORISTAS ou prestadores de serviço da necessidade do atendimento imediato do serviço de remoção de maquinário.

b) Repassar o contato telefônico do MOTORISTA ou conjunto de motoristas ao responsável pela ABERTURA DO CHAMADO e autorização do serviço, que será repassado aos FISCAIS DE CAMPO.

5.8. Motoristas e prestadores de serviço da contratada:

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

5.8.1. Cabe aos **MOTORISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO** da **Contratada**:

a) Imediatamente após a comunicação da **Contratada** da necessidade da execução do serviço de remoção, o motorista deverá fazer o registro fotográfico através de SMARTFONE utilizando o Aplicativo TIMESTAMP CAMERA FREE disponível gratuitamente na play store (android) ou app store (apple).

b) Deverá ser tirada obrigatoriamente uma fotografia georreferenciada (com coordenadas geográficas) do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos:

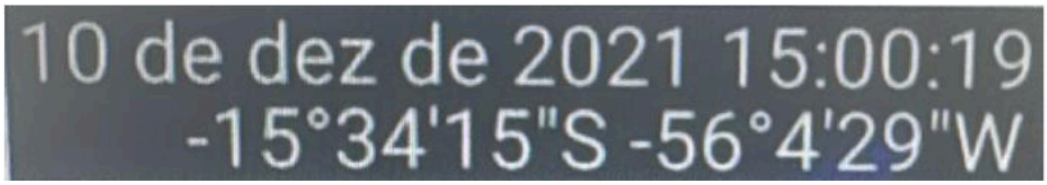
I- A numeração legível do odômetro (quilometragem);

II- Coordenada geográfica no formato Graus º minutos ‘ e segundos “ conforme exemplo: -15º34’15”S -56º4’29”W;

III- Hora (no formato 24 horas);

IV- Data (dia, mês e ano). Também poderá ser solicitada, a critério do servidor responsável pela autorização do serviço, de outras fotografias georreferenciadas do caminhão utilizado na remoção;

V- Exemplo de fotografia tirada através do aplicativo TimesTamp Camera Free:



c) O **MOTORISTA** deverá manter contato com as equipes de **FISCAIS DE CAMPO**, fornecendo, sempre que possível, a localização atual e outras informações pertinentes ao serviço de remoção. É recomendado que no início do deslocamento, o motorista envie sua localização em tempo real pelo Aplicativo WhatsApp ao fiscal de campo;

d) Os **Motoristas** deverão possuir conhecimento de funcionamento, operação, mecânica básica de maquinários, especialmente de tratores de esteira e de pneus. Os **Motoristas** da **Contratada** deverão possuir habilidades de condução de maquinários, uma vez que na ausência de operador no local da apreensão,

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

estes deverão operar o maquinário garantindo o completo e seguro carregamento junto ao caminhão encarregado da remoção;

e) Após o carregamento do maquinário, o **Motorista** deverá tirar fotografias georreferenciadas utilizando o Aplicativo **TIMESTAMP CAMERA FREE**. Deverá possuir fotografias legíveis do caminhão e do maquinário ou equipamentos carregados. Estas fotografias deverão ficar no arquivo da **Contratada** para controle e deverão ser disponibilizadas quando solicitadas pela **Contratante.**

5.8.2. O **Motorista** deverá exigir uma **CÓPIA do TERMO DE APREENSÃO** lavrado pelas equipes de **FISCAIS DE CAMPO** para efetuar o transporte do maquinário.

5.8.3. O **Motorista** poderá, a critério da **Contratada**, efetuar a confecção de um CHEKLIST ou outro de dispositivo de controle, onde constarão os detalhes e possíveis avarias ou características do maquinário transportado.

5.8.4. Os procedimentos aqui elencados aos **Motoristas** e **prestadores de serviço** junto ao protocolo de remoção de maquinário são de inteira responsabilidade da **Contratada**, não podendo ser alegado qualquer falha ou descumprimento de qualquer procedimento ou obrigação de responsabilidade de terceiros.

5.9. Restrição ao transporte de produtos e equipamentos:

5.9.1. Não será permitido o transporte de produtos perigosos, explosivos; inflamáveis, tóxicos, infectantes, radioativos ou corosivos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam um risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento. Nesses casos, conforme Art. 136 do Decreto Federal nº. 6.514/2008 o infrator deverá arcar com todos os custos das medidas necessárias que serão determinadas pelo Órgão Ambiental;

5.9.2. Não será permitido o transporte de armas de fogo ou munição;

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

5.9.3. Não será permitido o transporte de animais vivos ou mortos.

5.10. Definição do município (ponto de partida) do veículo para prestação do serviço:

5.10.1. A **Contratada** deverá priorizar que a localização (ponto de partida) do veículo prestador do serviço esteja localizado nos municípios mais próximos do local de remoção dos maquinários ou equipamentos apreendidos.

5.11. Cancelamento pelos fiscais de campo do serviço de remoção:

5.11.1. Por motivos de força maior, ou imprevistos que venham a ocorrer pelas equipes de FISCAIS DE CAMPO responsáveis pela apreensão e seja necessário o CANCELAMENTO do serviço de remoção, estes deverão comunicar imediatamente o SERVIDOR HABILITADO responsável pela ABERTURA DO CHAMADO e, assim que possível, o MOTORISTA do caminhão.

5.11.2. O SERVIDOR HABILITADO responsável pela abertura do chamado deverá entrar em contato com a **Contratada** assim que tomar ciência do fato. Após a ciência do cancelamento, a **Contratada** deverá entrar em contato com o **Motorista** e este assim que informado deverá efetuar o registro fotográfico utilizando o Aplicativo TIMESTAMP CAMERA FREE do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos:

1) A numeração legível do odômetro (quilometragem);

2) Coordenada geográfica no formato Graus º minutos ‘ e segundos “ conforme exemplo: -15º23’32”S -54º41’15”W;

3) Hora (no formato 24 horas);

4) Data.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

5.11.3. Para cálculo de cobrança do serviço de remoção, será utilizada a diferença da quilometragem INICIAL (conforme foto georreferenciada) e quilometragem FINAL (conforme fotografia georreferenciada), sendo multiplicado este resultado por 02 (dois), ida e volta. Em relação a quilometragem FINAL, a **Contratada**, assim que souber do cancelamento do serviço, deverá comunicar o **Motorista** o mais breve possível, assim como as equipes de FISCAIS DE CAMPO. Poderá ser respeitada uma tolerância máxima de 02 (duas) horas após a comunicação da **Contratada**, sendo esta tolerância destinada para o **Motorista** entrar em área com cobertura de rede de celular (comunicação).

5.11.4. Os FISCAIS DE CAMPO deverão informar no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO, detalhando os motivos do cancelamento e encaminhar ao SERVIDOR HABILITADO responsável pela abertura do chamado que enviará para a **Contratada**, para fins de cobrança do deslocamento.

5.12. Remoção frustrada:

5.12.1. A REMOÇÃO FRUSTRADA ocorrerá quando não for possível a remoção do maquinário ou equipamentos por motivos externos à vontade ou iniciativa da **Contratada**. O serviço de remoção ocorre em áreas de difícil acesso, com vias de acesso precárias, podendo o veículo transportador ficar atolado ou as vias de acesso não permitirem a trafegabilidade do mesmo. Destaca-se também que os maquinários e equipamentos podem apresentar problemas mecânicos ou panes de difícil solução, inviabilizando remoção.

5.12.2. Em casos de REMOÇÃO FRUSTRADA por motivos que independem da vontade da **Contratada**, as equipes de FISCAIS DE CAMPO deverão preencher o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO e especificar os motivos que justificaram a não realização do serviço de remoção (REMOÇÃO FRUSTRADA). No caso de REMOÇÃO FRUSTRADA em que a não remoção do maquinário ocorreu por motivos externos à vontade ou iniciativa da **Contratada**, será assegurado o pagamento pelo serviço.

5.12.3. As equipes de FISCAIS DE CAMPO deverão comunicar o SERVIDOR HABILITADO responsável pela ABERTURA DO CHAMADO. O SERVIDOR HABILITADO responsável pela abertura do chamado deverá entrar em contato com a **Contratada** para informar o fato. O **Motorista** do veículo **(Contratada)** que iria efetuar a remoção do maquinário, deverá efetuar o registro fotográfico utilizando o Aplicativo TIMESTAMP CAMERA

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

FREE do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos:

1) A numeração legível do odômetro (quilometragem);

2) Coordenada geográfica no formato Graus º minutos ‘ e segundos “ conforme exemplo: -15º23’32”S -54º41’15”W;

3) Hora (no formato 24 horas);

4) Data.

5.12.4. Para cálculo de cobrança do serviço de remoção, será utilizado a diferença da quilometragem INICIAL (conforme foto georeferenciada) e quilometragem FINAL (conforme foto georeferenciada), sendo multiplicado este resultado por 2 (ida e volta).

5.12.5. Os FISCAIS DE CAMPO deverão preencher o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO, detalhando os motivos da frustração da remoção e entregar ao **Motorista** da **Contratada**, para fins de cobrança do deslocamento.

5.13. Tempo máximo de prestação do serviço:

5.13.1. Após a autorização do início do serviço de remoção, será estipulado um prazo de referência máximo para a chegada do caminhão ou conjunto de caminhões até o PONTO DE ENCONTRO ou LOCAL DE CARREGAMENTO estabelecido entre os FISCAIS DE CAMPO e os MOTORISTAS prestadores de serviço da **Contratada**.

5.13.2. Este prazo deverá ter início (PONTO INICIAL) a partir do momento da obtenção da fotografia georreferenciada, tirada pelo MOTORISTA, do odômetro do caminhão (quilometragem inicial da prestação do serviço).

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

5.13.3. Este prazo deverá ser findado (PONTO FINAL) a partir da chegada do caminhão ou conjunto de caminhões no local definido com a equipe de FISCAIS DE CAMPO como ponto de encontro ou local de carregamento do maquinário. O tempo gasto para o processo de carregamento do maquinário ou equipamentos não poderá ser considerado, uma vez que este processo pode ter características específicas que devem demorar o tempo necessário para garantir a segurança e integridade física dos equipamentos e agentes envolvidos.

5.13.4. Tabela ilustrativa ABAIXO com o tempo máximo estipulado conforme a distância a partir do PONTO INICIAL E FINAL:

QUILOMETRAGEM	TEMPO
200 KM	6 HORAS
500 KM	12 HORAS
1.000 KM	24 HORAS

5.13.5. Caso o prazo, conforme tabela acima, seja extrapolado pela **Contratada**, os FISCAIS DE CAMPO deverão reunir as informações necessárias e elaborar um documento relatando o fato, com o maior número de detalhes e informações e repassar ao FISCAL DE CONTRATO que adotará as medidas cabíveis conforme estipulados no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025**, e neste contrato.

5.13.6. Caso ocorra atraso devido a problemas externos a vontade da **Contratada**, como condições da estrada ou problemas mecânicos no caminhão, estes fatos deverão ser justificados pelo MOTORISTA prestador de serviço diretamente aos FISCAIS DE CAMPO.

5.13.7. Caso os FISCAIS DE CAMPO julguem que tais alegações não sejam plausíveis, estes deverão elaborar documento, e encaminhar ao FISCAL DE CONTRATO. Conforme exposto, caberá aos FISCAIS DE CAMPO, caso se sintam prejudicados pela demora na prestação do serviço, a reunir informações e

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

documentos que venham a servir de provas para uma possível penalização da **Contratada**, assim como elaborar um documento por escrito, com relato mais detalhado possível do ocorrido.

5.13.8. Caso o prazo, conforme estipulado, se estenda acima do tolerável descrito acima a CONTRATADA poderá ser penalizada através de sanções administrativas conforme definido em Contrato ou neste Termo de Referência.

5.14. Tecnologias e procedimentos:

5.14.1. Serão utilizados veículos, equipamentos e tecnologias adequados ao transporte de cargas especiais e indivisíveis, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito, ambiental e de transporte vigente, inclusive quanto às exigências da ANTT, quando aplicável.

5.15. Documentos a serem apresentados:

5.15.1. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica a **Contratada** deve fornecer os seguintes documentos das remoções executadas no período de cobrança:

5.15.1.1. **TABELA DE CONTROLE GERAL RESUMIDA** de controle impressa e assinada, onde deverá constar TODOS os chamados de serviços de remoção executados ou mesmo frustrados ou cancelados que ensejam cobrança do período conforme estipulado no Contrato. É imprescindível que esta tabela contenha, dentre outras informações os seguintes dados:

a) Ordem geral das remoções;

b) Data da solicitação do serviço;

c) Placa do veículo utilizado na remoção;

d) Nome do motorista;

e) número de eixos do caminhão;

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

f) Quilometragem INICIAL conforme odômetro do caminhão;

g) Quilometragem FINAL conforme odômetro do caminhão;

h) Quilometragem TOTAL utilizada para a remoção;

i) Valor cobrado por quilometro;

j) Valor TOTAL cobrado pela remoção;

k) Nome do servidor que autorizou o serviço;

l) Município de saída do caminhão;

m) Coordenada geográfica do LOCAL DE SAÍDA do caminhão (conforme fotografia georreferenciada estipulado em Contrato);

n) Município de apreensão do maquinário;

o) Coordenada geográfica do local de CARREGAMENTO do maquinário (conforme fotografia georreferenciada estipulado em Contrato);

p) Local de destino do maquinário removido;

q) Número do Termo de Apreensão. Caso seja utilizado mais de um veículo para parte do trajeto de remoção, tal informação deverá constar para auxiliar no controle do Fiscal de Contrato.

5.15.1.1.2. A **Contratada** poderá tomar a iniciativa de prestar outras informações que julgue pertinente para a melhor transparência e controle do serviço prestado.

5.15.1.1.3. **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO**: trata-se de um documento destinado ao preenchimento em campo pelos FISCAIS DE CAMPO responsáveis pela remoção do maquinário que deverá ser apresentado pela **Contratada** para todas as remoções executadas no período de cobrança. Para cada caminhão utilizado no transporte deverá ser preenchido este DOCUMENTO. Não será aceito um ÚNICO documento para dois ou mais caminhões utilizados na remoção, mesmo que a remoção ocorra no mesmo local. Cada veículo transportador deverá possuir o seu DOCUMENTO pertinente ao maquinário removido. Este arquivo constitui o principal documento a ser utilizado pela **Contratada** para a execução dos serviços de remoção e que a **Contratante** irá utilizar para CONTROLE e FISCALIZAÇÃO dos serviços de remoção realizados e o respectivo PAGAMENTO. O modelo deste documento encontra-se no **Anexo II** deste contrato.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

5.15.1.1.4. A **Contratada** deverá encaminhar estes DOCUMENTOS ao fiscal de contrato estipulado em Diário Oficial do Estado. O envio destes documentos poderá ser realizado de forma digital por e-mail funcional do Fiscal de Contrato ou via protocolo SIGADOC (Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais), disponível nas unidades da **Contratante**/SEMA-MT.

5.15.1.1.5. Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo de pagamento, via SIGADOC, já instruído para a Coordenadoria Financeira da SEMA-MT para pagamento.

5.15.1.1.6. O Fiscal de Contrato possui até 10 (dez) dias úteis para analisar os documentos encaminhados pela **Contratada**, podendo, caso seja necessário, nesse prazo encaminhar, via e-mail, pendências ou complementações para a **Contratada**. As pendências ou complementações poderão ser encaminhadas por e-mail ou protocolo SIGADOC diretamente ao Fiscal de Contrato. Somente depois de sanada todas as possíveis pendências, será emitido aceite para pagamento.

5.15.1.1.7. O Fiscal de Contrato poderá solicitar medidas de controle adicionais, dentro do aceitável e passível de execução por parte da **Contratada**, visando melhorar a transparência e controle dos serviços prestados.

5.15.1.1.8. A unidade de medida para cálculo de cobrança do serviço de remoção do maquinário será o quantitativo total de quilômetros rodados, considerando o tipo de veículo utilizado e o respectivo valor conforme proposta apresentada pela **Contratada** no processo de licitação ou Contrato firmado entre as partes.

5.15.1.1.9. O cálculo de quilometragem que será utilizada para o pagamento dos serviços terá início (PONTO INICIAL) a partir do momento da obtenção da fotografia georreferenciada, tirada pelo MOTORISTA, do odômetro do caminhão (quilometragem inicial da prestação do serviço), conforme estipulado neste Contrato e terá fim (PONTO FINAL) quando efetuar o descarregamento do maquinário/equipamento apreendido ou retorno do caminhão ao ponto de partida (PONTO INICIAL), quando os bens apreendidos forem depositados em local diverso do local de partida do caminhão.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

5.15.1.1.10. Cabe à **Contratada** a partir do momento da autorização do serviço de remoção de maquinário, conforme alinhamento prévio, onde a **Contratada** informou a localização do caminhão ou conjunto de caminhões que serão utilizados para a remoção e tempo estimado para a chegada ao local da remoção, a **Contratada** deverá comunicar os MOTORISTAS ou prestadores de serviço da necessidade do atendimento imediato do serviço de remoção de maquinário.

5.15.1.1.11. A **Contratada** deverá repassar o contato telefônico do MOTORISTA ou conjunto de motoristas ao responsável pela ABERTURA DO CHAMADO e autorização do serviço, que será repassado aos FISCAIS DE CAMPO.

5.16. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

5.17. Materiais a serem disponibilizados:

5.17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e infraestrutura necessários, em quantidades e qualidades compatíveis com as demandas decorrentes das ações fiscalização ambiental, promovendo sua substituição sempre que necessário.

a) A **Contratada** deverá dispor de veículos adequados ao transporte de cargas especiais e indivisíveis, tais como caminhões tipo prancha, guinchos e outros equipamentos compatíveis com o porte, peso e características dos bens a serem removidos e transportados, bem como, abastecidos para o trajeto, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação vigente.

b) Os veículos, equipamentos e demais meios utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas técnicas, de segurança, de trânsito, ambientais e de transporte, inclusive às exigências dos órgãos competentes, em especial da Agência Nacional de Transportes Terrestres **–** ANTT, quando aplicável.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

c) A **Contratada** deverá disponibilizar equipe técnica capacitada e habilitada, incluindo motoristas e auxiliares, devidamente qualificados para a operação, carga, remoção, transporte e descarga dos bens apreendidos, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis.

d) Todos os custos relacionados à mobilização, operação, manutenção, abastecimento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, estarão incluídos nos preços contratados, não sendo devidos pagamentos adicionais, salvo nas hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025** e neste Contrato, sendo recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento.

6.2. Recebimento provisoriamente:

6.2.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pela **Contratante**.

6.2.1.1. Ao final da execução de cada **período mensal,** deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** através de Relatório Mensal de Acompanhamento, conforme modelo no **Anexo I**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

6.2.1.2. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

6.2.1.3. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme modelos constantes nos Anexos do Contrato.

6.2.1.4. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.1.5. Na hipótese da **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. Recebimento definitivo:

6.3.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**,contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.3.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.3.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

6.5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

6.5.1. A fiscalização deverá realizar a avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) através de Relatório Mensal de Acompanhamento , conforme **anexo I** do termo de contrato**,** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

6.5.2.1. os resultados alcançados em relação a **Contratada**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.5.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.5.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.5.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.5.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.5.2.6. a satisfação do público usuário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025** e as indicadas nos itens a seguir.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

7.2. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias,** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

7.2.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.2.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato, indicada pela autoridade competente por meio de portaria, e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da **Contratada**, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.4. A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4.1. As notas fiscais/faturas devem ser **emitidas e enviadas em até 10 (dez) dias úteis** após a execução do serviço, em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37,** via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.5. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **Contratada**, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.6. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**.

7.7. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

7.8. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.9. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **Contratada** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.10. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.11. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

7.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela **Contratada**, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

7.15.1. Não produziu os resultados acordados;

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

7.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.17. A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.17.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

7.18. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.19. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

7.20. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade **Contratante**, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.21. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.21.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.21.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.21.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **–** FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.21.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social **–** INSS;

7.21.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.21.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.22. A **Contratada** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual, caso haja.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 266 do Decreto Estadual 1.525/2022.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento da **Contratada** e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 **–** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 4319
Natureza de Despesa: 3390 39072
Fonte de Recurso: 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000 bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000. 1.700.0000; 1.704.0001; 1.708.0001; 1.709.0001 e 1.759.0001 bem como suas superavitárias: 2.700.0000; 2.704.0001; 2.708.0001; 2.709.0001 e 2.759.0001.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.

10.1.1. A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante,** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

10.2. Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. **Seguro-garantia**, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário à **Contratante.**

10.2.3. **Fiança bancária**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela **Contratante**, a **Contratada** deverá solicitar pelo email: contratos@sema.mt.gov.br, para que a **Contratante** emita o documento e envie à **Contratada**, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.

10.3.1. A **Contratada** deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, encaminhar à Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.1. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, a vigência da mesma acompanhará a toda a vigência do contrato, acrescida de 90 dias.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

10.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a Contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a Contratada.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

10.11. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.15. A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

10.20. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025**, bem como neste contrato.

10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.21.2. prejuízos causados a Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.21.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Contratante** a **Contratada;** e

10.21.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

10.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.23.No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.24.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025**.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

10.25. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025**, e neste Contrato.

10.26. GARANTIA DO SERVIÇO:

10.26.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.26.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

11.4. O serviço ocorrerá em todo território de Mato Grosso, devendo a **Contratante** disponibilizar de local adequado para guarda dos maquinários e equipamentos aprendidos, proporcionando condições e facilidades que estejam ao seu alcance, para que a **Contratada** possas executar o objeto contratual de forma satisfatória.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

11.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento a **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025** e no Edital.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assinar o Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para recebimento da Ordem de Serviço.

12.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.1333/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025** e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025** e no Contrato.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

12.8. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1. Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega dos serviços e à satisfação da **Contratante**.

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

12.10. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

12.13. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante.**

12.15. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

12.15.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025,** sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência, bem como neste contrato**.**

12.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.19. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as **práticas sustentáveis**, **no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:**

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

a) Economia de energia;

b) Economia em materiais plásticos descartáveis;

c) Economia de água.

12.20. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12.20.1. A **Contratada** deverá adotar boas práticas ambientais na execução dos serviços, incluindo a manutenção preventiva e corretiva regular da frota, com vistas à redução do consumo de combustível, à minimização da emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos, bem como ao atendimento dos padrões ambientais e de segurança previstos na legislação vigente.

12.21. Do Preposto:

12.21.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

12.21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato

12.21.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

12.21.3. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.21.4. Após a assinatura do contrato, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **Contratada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.21.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.21.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.21.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da **Contratante**.

12.21.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

12.21.5.4. Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

12.21.5.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

12.21.5.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

12.21.5.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

12.21.5.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

12.21.5.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

12.21.5.10. Garantir que os empregados se reportem sempre à **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

12.21.5.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

12.21.5.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.21.5.13. Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

12.22. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada;**

13.1.3. É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.1.4. A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

13.1.5. A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de **30% (trinta porcento)** do valor total do contrato, tendo em vista que, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.1.1. O contratado deverá subcontratar ME e EPP e MEI, sob pena de rescisão contratual, o percentual mínimo de (5%) e máximo de 30% do valor total contratado, estando vedada a subrogação completa, a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que estejam participando da licitação ou que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14.1.1.1. Caso não consiga subcontratar ME e EPP, deverá apresentar as devidas justificativas, as quais deverão ser avaliadas pelo fiscal do contrato.

14.2. A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

14.4. A subcontratação depende de autorização prévia da **Contratante**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.5. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.7. Será permitida a subcontratação dos serviços a seguir:

a) Serviço de Guincho;

b) Mecânico em geral;

c) Borracheiro;

d) Tratores;

e) Eletricista.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

15.3. Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT.

15.4. A **Contratada** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à **Contratada** documentos exigidos para a prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **Contratante** ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

16.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

16.5. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

16.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.9. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

16.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.16. Além das disposições anteriores, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas, compatíveis com a natureza do objeto:

16.16.1. Verificar a conformidade dos serviços executados com as solicitações realizadas e com os registros operacionais e checklists apresentados pela **Contratada**;

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

16.16.2. Conferir as informações relativas à identificação dos bens transportados, local de origem, destino e demais dados necessários à correta medição dos serviços;

16.16.3. Validar a medição mensal dos serviços efetivamente executados, com base nos registros apresentados, para fins de ateste e pagamento;

16.16.4. Subsidiar o Gestor do Contrato com informações técnicas e administrativas necessárias à tomada de decisões relacionadas à execução contratual.

16.16.5. Formalização administrativa da execução , ao final de cada período mensal, mediante Ordem de Fornecimento, com a conferência e validação das notas fiscais e dos documentos comprobatórios pelo fiscal do contrato, para fins de ateste e pagamento.

16.16.6. Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo de pagamento, via SIGADOC, já instruído para a Coordenadoria Financeira da SEMA-MT para pagamento.

16.16.7. O Fiscal de Contrato possui até 10 (dez) dias úteis para analisar os documentos encaminhados pela **Contratada**, podendo, caso seja necessário, nesse prazo encaminhar, via e-mail, pendências ou complementações para a **Contratada**. As pendências ou complementações poderão ser encaminhadas por e-mail ou protocolo SIGADOC diretamente ao Fiscal de Contrato. Somente depois de sanada todas as possíveis pendências, será emitido aceite para pagamento.

16.16.8. O Fiscal de Contrato poderá solicitar medidas de controle adicionais, dentro do aceitável e passível de execução por parte da **Contratada**, visando melhorar a transparência e controle dos serviços prestados.

16.16.9. A unidade de medida para cálculo de cobrança do serviço de remoção do maquinário será o quantitativo total de quilômetros rodados, considerando o tipo de veículo utilizado e o respectivo valor

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

conforme proposta apresentada pela **Contratada** no processo de licitação ou Contrato firmado entre as partes.

16.16.10. O cálculo de quilometragem que será utilizada para o pagamento dos serviços terá início (PONTO INICIAL) a partir do momento da obtenção da fotografia georreferenciada, tirada pelo MOTORISTA, do odômetro do caminhão (quilometragem inicial da prestação do serviço), conforme estipulado neste Contrato e terá fim (PONTO FINAL) quando efetuar o descarregamento do maquinário/equipamento apreendido ou retorno do caminhão ao ponto de partida (PONTO INICIAL), quando os bens apreendidos forem depositados em local diverso do local de partida do caminhão.

16.16.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Superintendência de Fiscalização-SUF da **Contratante**, com atribuições específicas.

16.17. A fiscalização de que trata este item não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas a **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência,** quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. **Multa:**

17.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5 % (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta)** dias corridos.

17.2.2.1.1. O atraso superior a **30 (trinta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.2.5. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

17.10.Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante,** quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

19.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

19.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.9.3. Indenizações e multas.

19.10. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 084/CBPR/2025.**

20.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nos itens indicados nas Cláusulas Quinta, Sexta e Décima Sexta deste contrato, e envolve também a adoção das seguintes medidas:

20.2.1. Definição dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo o fiscal técnico, o gestor do contrato e demais atores envolvidos, especificando suas respectivas atribuições;

20.2.2. Estabelecimento de um protocolo de comunicação formal entre a contratante e a contratada, garantindo agilidade e clareza na troca de informações sobre a execução dos serviços;

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

20.2.3. Definição da forma de pagamento dos serviços, vinculada à efetiva execução e conformidade com as especificações contratuais e técnicas;

20.2.4. Procedimentos de avaliação da conformidade dos serviços prestados, tanto para o recebimento provisório quanto para o definitivo, com base nos critérios técnicos estabelecidos no contrato;

20.2.5. Monitoramento contínuo para garantir que a contratada mantenha as condições pactuadas no contrato durante toda a sua vigência;

20.2.6. Aplicação de sanções e penalidades em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas específicas do contrato;

20.2.7. Exigência de garantia contratual, para assegurar a execução adequada dos serviços.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº. 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências".

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

22.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

22.3. A **Contratada** declara formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22.4. A **Contratada,** por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

22.4.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

22.4.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.4.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

22.4.4. A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

22.4.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
(c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.5. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumprí-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

22.6. As Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente Contrato.

22.7. A **Contratada** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborn.

22.8. A **Contratada** concorda em notificar prontamente à Contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratada.

22.9. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

22.9.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

22.9.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

22.9.2.1. "Prática corrupta" é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.9.2.2. "Prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

22.9.2.3. "Prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.9.2.4. "Prática coercitiva" é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

22.9.2.5. "Prática obstrutiva" é:

22.9.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

22.9.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

22.10.Medidas recomendadas pelo Banco:

22.10.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a a empresa Contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo Contrato em questão;

22.10.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

22.10.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

22.10.3.1. Receber ou se beneficiar de um Contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

22.10.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um Contrato financiado pelo Banco; e

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

22.10.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

22.11.Inspeção e Auditoria pelo Banco;

22.11.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratadas devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do Contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicidade do contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso **–** CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2026.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

ASSINADO DIGITALMENTE
ALIENNE MOREIRA RODRIGUES SCHMIDT
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Representante da Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
LIZ REGINA CORREA NEVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____ _____

Testemunha 1 Testemunha

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR –RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Contrato n°	Mês/Ano:
Unidade Detentora do Contrato:	Processo:
Objeto do Contrato:	
Empresa Contratada:	
Ocorrências:	
Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa:	
Observações/sugestões/reclamações: **Empenho:** Obs: PORTARIA Nº Altera a Portaria nº que designou servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº Fiscal Titular: Fiscal Substituto:	
Data	Fiscal Titular: Fiscal Substituto: **PORTARIA Nº**

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

ANEXO II

DA MINUTA DE CONTRATO

SEMA
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS APREENDIDOS

Empresa acionada:

Data da remoção: hora do carregamento:

Data da solicitação:

Horário da solicitação:

Solicitante:

Cidade do carregamento:

Placa do Caminhão:

Nome do Motorista:

Número do termo de apreensão:

Número do termo de apreensão:

Data da descarga e horário:

Local do descarregamento:

Descrição dos equipamentos transportados

Cuiabá/MT,___ de_____ de 20___.

RG do solicitante:_____

Assinatura do solicitante:_____

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2026	**N° da OF/O.S:**
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ **(_____) dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: **_____** **Fiscal do Contrato**	**CONTRATADA:** **_____** **Preposto**
Nome: **Matrícula:**	**Nome:** **Qualificação:**

Cuiabá-MT, ___ de _____de 2026.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA

ANEXO IV DA MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: _____/2026	**N° da OF/O.S**
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	**SETOR DEMANDANTE**
_____ **Nome:** **Matrícula:**	_____ **Nome:** **Matrícula:**

Cuiabá-MT, ___ de _____de 2026.

SEMADIC202648491

Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 01/10/2026 às 16:34:26 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/10/2026 às 17:13:27.
Documento Nº: 41265025-3486 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41265025-3486

SIGA